



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 067/2020

Processo Administrativo nº. 35.169/2019 – Concorrência Pública nº. 010/2019

Contrato nº. **067/2020**

Processo Administrativo n.º. 35.169/2019 – Concorrência Pública nº. 010/2019

Concedente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionário: **MIRIAM CRISTINA RIBEIRO NUNES**

Objeto: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL

Valor: R\$ 900,00 (Novecentos reais) mensais

Pelo presente instrumento de concessão de direito real de uso, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.10110001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal do Verde, **MÁRCIO PIEDADE VIEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 8.161.048-8 e do CPF nº 036.916.348-69, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **MIRIAM CRISTINA RIBEIRO NUNES**, brasileiro, portador do RG: 34.304.150-9 e do CPF: 299.896.088-06, residente e domiciliado à Rua José Simões nº 65, Bairro Jardim Reflorenda - CEP 18605-315 – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE concede o direito real de uso, a título oneroso, ao CONCESSIONÁRIO DO MERCADO MUNICIPAL "VEREADOR PROGRESSO GARCIA", do bem público denominado **"BOX Nº 12, destinado a atividade de Lanchonete"**, sito à Rua Monsenhor Ferrari, nº 20 – Bairro Centro, Cidade de Botucatu/SP, em conformidade com o resultado da **Concorrência Pública nº 010/2019 – Processo 35.169/2019**, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - Nos termos da Lei nº 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, o Município de Botucatu, aqui CONCEDENTE, concede o uso do imóvel citado na cláusula primeira, ficando o CONCESSIONÁRIO, desde já, autorizada a ocupá-lo em nome do CONCEDENTE para o fim específico de utilização do imóvel para uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - A título da concessão, o Concessionário pagará uma contrapartida mensal ao Poder Público Municipal, no valor de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**.

I - A contrapartida mensal a que se refere esta cláusula deverá ser pago a favor do CONCEDENTE, até o **5º dia útil subsequente ao mês de vencido**;

II - Pelo atraso no pagamento do valor disposto neste item acarretará **multa de 10% sobre o respectivo valor**;

III - Sem prejuízo à multa prevista nesta cláusula sobre o pagamento em atraso se incidirá juros de mora de 0,5% a.m. e correção monetária que se dará pelo índice do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O valor da concessão de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente, através da variação do IGP-M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo da presente concessão será de **05 (CINCO) anos**, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - O CONCESSIONÁRIO se obriga:

I - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza e em condições saudáveis ao uso que se destina;

II- Utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º da presente Lei, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 067/2020

Processo Administrativo nº. 35.169/2019 – Concorrência Pública nº. 010/2019

- III - manter os serviços prestados no imóvel com cortesia e polidez perante os usuários, sob pena de rescisão da concessão;
- IV - Não transferir, ceder, emprestar, no todo ou em parte e nem dar em garantia o imóvel, objeto da presente Lei, sob pena de nulidade do ato e rescisão imediata da concessão;
- V - Pagar a contrapartida pelo uso do imóvel até o dia de seu vencimento;
- VI - Manter todos os empregados regularmente registrados e obedecer às convenções coletivas;
- VII - Suportar todas as dívidas trabalhistas, cíveis, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de concessão;
- VIII - Obter e manter alvarás e licenças para o funcionamento, respeitando os limites estabelecidos;
- IX - Preservar pela proteção ao meio ambiente;
- X - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido
- XI - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa da CONCEDENTE.
- XII - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no box, será incorporada ao Mercado Municipal, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO.
- XIII - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.
- XIV - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato.
- XV - Zelar pelo fiel cumprimento das condições previstas na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações;
- XVI - Respeitar integralmente as condições previstas no Termo de Concessão, bem como no edital da Licitação e Termo de Referência que originaram o presente termo, sob pena de rescisão/caducidade da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido ao final do prazo de vigência da presente concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo não cumprimento das obrigações previstas caberá as seguintes penalidades:

- I – O atraso nos pagamentos por 03 (três) meses consecutivos, acarretará em rescisão/caducidade automática da presente concessão, sem prejuízo às multas previstas para esse fim;
- II – O concessionário que deixar de satisfazer qualquer disposição prevista no presente Termo de Concessão, no edital da Licitação e Termo de Referência que originaram o presente, bem como na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações, ficará sujeito a **multa da 30% (trinta por cento) do valor mensal** da concessão, sendo esta multa autônoma podendo ser cobrada cumulativamente as demais previstas neste instrumento.
- III – A lavratura de 03 (três) multas consecutivas, previstas no inciso anterior, no período de 12 meses, implica na rescisão/caducidade da concessão;
- III - Incorre na penalidade prevista no inciso II desta cláusula, o concessionário que usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsas declarações nos registros exigidos, com o fim de burlar a lei e regulamentos municipais.
- IV – Ao CONCESSIONÁRIO que desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas;
- V – Além das penalidades aqui dispostas poderá ser aplicada ainda as penalidades previstas na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 067/2020

Processo Administrativo nº. 35.169/2019 – Concorrência Pública nº. 010/2019

CLÁUSULA OITAVA – O concessionário, não poderá transferir a concessão outorgada, seja a título gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão/ caducidade automática da concessão, salvo nos casos previstos na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - A não restituição do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO nas hipóteses previstas na Lei, Edital do Certame e no presente Termo, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada judicialmente.

Parágrafo único. Na hipótese do CONCEDENTE ser compelido a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, ficará o CONCESSIONÁRIO obrigado ao pagamento de cominações legais e instrumentais, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONCEDENTE se reserva o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente TERMO em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu, 17 JUN 2020

MÁRCIO PIEDADE VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE

MIRIAM CRISTINA RIBEIRO NUNES
Concessionário

Testemunhas:

1ª

Luciano Pelecia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Imóveis

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3